

Aprovo o presente caderno de encargos,



O Vice-Reitor da ULisboa
(Luis Manuel dos Anjos Ferreira)

Lisboa, 6 de Janeiro de 2021

AJUSTE DIRETO

Nº 008/SASULisboa/2020

“ALUGUER DE INFRAESTRUTURA ÓTICA PASSIVA PARA A RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

- Artigo 1 – Identificação do procedimento
- Artigo 2 – Objeto do procedimento
- Artigo 3 – Entidade adjudicante
- Artigo 4 – Preço base
- Artigo 5 – Prazo contratual
- Artigo 6 – Contrato
- Artigo 7 – Condições de pagamento
- Artigo 8 – Subcontratação
- Artigo 9 – Alterações relativas ao cocontratante
- Artigo 10 – Obrigações do Adjudicatário
- Artigo 11 – Cessão da posição contratual
- Artigo 12 – Sanções contratuais por factos imputáveis ao cocontratante
- Artigo 13 – Casos fortuitos ou de força maior
- Artigo 14 – Causa de extinção do contrato
- Artigo 15 – Resolução do contrato
- Artigo 16 – Proteção de dados pessoais
- Artigo 17 – Responsabilidade civil
- Artigo 18 – Seguros
- Artigo 19 – Foro competente
- Artigo 20 – Prevalência
- Artigo 21 – Diferendos e litígios
- Artigo 22 – Interlocutor do cocontratante
- Artigo 23 – Legislação aplicável
- Artigo 24 – Notificações, informações e comunicações

SECÇÃO II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

- Artigo 25 – Características técnicas

ANEXO I - CCP

AJUSTE DIRETO
Nº 008/SASULisboa/2020

**“ALUGUER DE INFRAESTRUTURA
ÓTICA PASSIVA PARA A
RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO”**

**CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

afg.

SECÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1

Identificação do procedimento

O presente procedimento de contratação é designado por **AJUSTE DIRETO Nº 008/SASULisboa/2020 - “ALUGUER DE INFRAESTRUTURA ÓTICA PASSIVA PARA A RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO”**.

Artigo 2

Objeto do procedimento

1. O procedimento tem por objeto contratualização do serviço de aluguer de infraestrutura ótica passiva para a Residência Universitária Engº Duarte Pacheco dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e restantes peças do procedimento.
2. O CPV correspondente é o 32424000-1 – Infraestrutura de rede.

Artigo 3

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213611700, telefax n.º 210493360, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.

Artigo 4

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 2.100,00 (Dois mil e cem euros)**.
2. O preço base indicado não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5

Prazo contratual

O contrato tem início em 15 de janeiro de 2021 e termina a 30 de junho de 2021.

Artigo 6

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 7

Condições de pagamento

- 1. Para aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas mensalmente, relativas aos serviços prestados.
- 3. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 8

Subcontratação

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 9

Alterações relativas ao cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;



e) À transmissão de participações sociais que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 10

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes às prestações objeto do contrato;
- b) Manutenção das condições de execução do serviço com cumprimento das premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
- c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Artigo 11

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 12

Sanções contratuais por factos imputáveis ao cocontratante

- 1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
- 2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
- 3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
- 4. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.



5. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante, desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 14

Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 15

Resolução do contrato

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Artigo 16

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Contraente público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público;
- b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente público e o cocontratante estejam adstritos.
- d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.
- g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante da decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
- j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.



Artigo 17**Responsabilidade civil**

O Cocontratante responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal aos SASULisboa, bem como a terceiros.

Artigo 18**Seguros**

O Cocontratante terá obrigatoriamente de possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 19**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 20**Prevalência**

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 21**Diferendos e litígios**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Artigo 22**Interlocutor do cocontratante**

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o presente Fornecimento / Prestação de serviços.

Artigo 23**Legislação aplicável**

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 24**Notificações, informações e comunicações**

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
3. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público, "acinGov".
4. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**AJUSTE DIRETO
Nº 008/SASULisboa/2020**

**“ALUGUER DE INFRAESTRUTURA
ÓTICA PASSIVA PARA A
RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO”**

**CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS**



SECÇÃO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 25

Características Técnicas

1. O serviço consiste no aluguer de um par de fibra ótica escura entre o Instituto Superior Técnico – Alameda (Av. Rovisco Pais 1 1049-001 Lisboa) e a Residência Engenheiro Duarte Pacheco (Av. Dom João II Lote 4 70 02, 1990-100 Lisboa).
2. O serviço deverá cumprir aos seguintes requisitos:
 - a) Obedecer às normas do International Telecommunications Union (ITU-T) G.652, em particular no que se refere às especificações ITU-T G.652.D
 - b) Não possuir quaisquer equipamentos ativos de permeio.
 - c) Apresentar um coeficiente de atenuação de 0.4 dB/km nas janelas correspondentes ao intervalo dos 1310nm aos 1625nm
 - d) Apresentar atenuação máxima entre os locais inferior a 10 dB na janela dos 1310nm e 8 dB nos 1550nm para distâncias lineares em fibra inferiores a 12 kms;
 - e) Apresentar atenuação máxima entre os locais inferior a 16 dB na janela dos 1550nm para distâncias lineares em fibra superiores a 12 kms;
 - f) Perdas inferiores a 1dB (medidos nos 1310nm) em todos os conetores ou pigtails;
 - g) Perdas de retorno superiores a 50dB (medidos nos 1310nm) em todos os conectores;
 - h) No caso de existência de mais do que uma ligação entre conetores numa mesma sala técnica (entendem-se ligações que não distem entre si mais do que 300 metros), o somatório da atenuação das mesmas não poderá nunca ser superior a 2dB (medidos nos 1310nm) e as perdas de retorno em cada deverá ser superior a 50dB (medidos nos 1310nm);
 - i) O Adjudicatário deverá entregar um ficheiro em formato do tipo KMZ com o percurso efetuado pelo segmento de fibra ótica.
 - j) No que diz respeito ao modo como devem ser terminadas as ligações de fibra, o ODF deverá ser com patch-panel de 24 posições, com tomadas de E2000-APC, de instalação em rack de 19", com 1U da altura, sempre que o local de entrega tiver um Rack de 19" disponível para o efeito e com capacidade para receber o painel. No caso do adjudicatário já ter um ODF instalado em algum dos locais é permitido a utilização do ODF existente, sendo apenas necessário preencher posições adicionais necessárias nesse patch-panel.
3. O adjudicatário deverá assegurar um serviço de manutenção, o qual deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Tempo máximo de reparação de falha: 6 horas contadas após o que ocorrer primeiro:
 - i. notificação pelos SASULisboa;
 - ii. conhecimento, por qualquer outro meio, por parte do adjudicatário da ocorrência de falha.
 - b) O tempo de reparação poderá ser superior se forem implementadas, mediante o acordo prévio dos SASULisboa, medidas provisórias de reposição do Serviço. Nestes casos a reparação definitiva deverá ser executada pelo adjudicatário num prazo máximo de 10 dias.
 - c) Deverão considerar-se como limites de responsabilidade de manutenção as fichas fêmea E2000-APC em cada extremo de cada circuito.
4. Sempre que o adjudicatário detete uma falha, deve notificar os SASULisboa de Lisboa no prazo máximo de trinta minutos a contar da deteção.
5. Na sequência da notificação referida no número anterior ou de falha detetada pelos SASULisboa, esta pode promover a realização de testes, diretamente, por terceiro ou pelo adjudicatário, destinados a aferir as causas da falha, devendo este cooperar no sentido da sua eficaz e atempada realização.
6. Quanto à disponibilidade, o serviço deve apresentar um valor de disponibilidade anual igual ou superior a 99,8%. O valor da disponibilidade anual, será calculado utilizando a seguinte formula:

$$DM = \frac{PPPS - PF}{PPPS}$$

at.

Em que:

DM - disponibilidade anual;

PPPS - o período previsto de prestação do serviço, correspondente ao período máximo possível de prestação do serviço, deduzido das falhas imputáveis aos SASULisboa e falhas que efetivamente ocorrerem nos Períodos com Risco de Falha definidos no número abaixo;

PF - o somatório das falhas não imputáveis aos SASULisboa ou dentro dos Períodos com Risco de Falha definidos no número abaixo.

7. Quanto a períodos com risco de falha: .

- a) É permitida a ocorrência de períodos com risco de falha de duração máxima de uma hora, os quais deverão ocorrer entre as 06h30m e as 08h30m de quartas-feiras, quando esta for um dia útil.
- b) O adjudicatário obriga-se a informar os SASULisboa, com um mínimo de três dias úteis de antecedência, da data prevista para a ocorrência de um período com risco de falha.
- c) Poderão ser acordados casuisticamente outros horários para a ocorrência de períodos com risco de falha.



AJUSTE DIRETO
Nº 008/SASULisboa/2020

**“ALUGUER DE INFRAESTRUTURA
ÓTICA PASSIVA PARA A
RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO”**

CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO I



**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO Nº 008/SASULisboa/2020 - “ALUGUER DE INFRAESTRUTURA ÓTICA PASSIVA PARA A RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.

